Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

PROMULGA O PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELA PREFEITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGOS 21, XIII E XXXVI; 198, I E II, DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, definidas notadamente pelo artigo 33, V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 21, XIII e XXXVI; 198, I e II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 468 de 22 de abril de 2025 "DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG", de autoria do vereador ELDIVO MARQUES DE BRITO;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 06 (seis) de maio de 2025 para sanção;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte da Prefeita, do Projeto de Lei n° 468 de 22 de abril de 2025 já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 33, V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 21, XIII e XXXVI; 198, I e II, do Regimento Interno que, no silêncio da Prefeita, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1° PROMULGAR a Lei n° 468/2025, oriunda do Projeto de Lei n° 468/2025, de autoria do vereador ELDIVO MARQUES DE BRITO, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2° Publique-se.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

São João do Paraíso – M/G, 28 de maio de 2025.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG

Digitalizado com CamScanner